

Publicada no Jornal Oficial de nº. 246, de 7/2/61.

Processo nº. 596-V ✓

Lei N. 696

de 23 de novembro de 1961.

Dispõe sobre os
impostos territoriais rural e de
inter-vivos, e de
acordo com a
emenda constitucional n.o 1-A.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.o—Fica criado neste Município, o IMPOSTO TERRITORIAL RURAL, objeto da Emenda Constitucional 1-A, da Constituição Federal.

§ 1.o—O imposto, criado, por este artigo, é devido por todas as propriedades rurais, localizadas no território deste Município.

§ 2.o—Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança desse tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

Artigo 2.o—Fica criado, neste Município o IMPOSTO DE TRANSMISSÃO—«INTER-VIVOS», objeto da Emenda Constitucional 1-A, da Constituição Federal.

§ 1.o—O imposto criado por este artigo é devido por toda a transação imobiliária, referente a propriedades localizadas no território deste Município.

§ 2.o—Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança desse tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

Artigo 3.o—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 23 de novembro de 1961.

José Armando Zollner Machado

Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana

Diretor de Contabilidade e Expediente

Registrada no livro de Leis n. VII, a fls. 18/verso.

Sra. Adélia M. B.